



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4496 / 2013.

"Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Muriaé e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Muriaé serão retirados nos termos desta Lei.

§ 1º Para os fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que se encontra:

- I - em evidente estado de abandono, por mais de trinta dias; ou
- II - sem condições de verificar sua identificação obrigatória; ou
- III - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis; ou
- IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

§ 2º A retirada de que trata o *caput* será precedida obrigatoriamente de lavratura de boletim de ocorrência, a ser providenciado pelo DEMUTTRAN, sendo o veículo removido para o depósito público do Município ou para depósito conveniado.

Art. 2º – Decorridos noventa dias da retirada do veículo sem a reclamação do proprietário, estando sem a possibilidade de identificação pelo número do chassi e sem o pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será tido por abandonado e submetido à alienação.

Parágrafo único - O valor arrecadado alienação será destinado:

- I – para ressarcimento das despesas decorrentes;
- II - o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de junho de 2013.


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé